

ATA DA 741ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

Às oito horas e três minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Juiz Convocado **MÁRIO MAZUREK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Juiz Convocado **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **CARLOS TORK** (Férias - Portaria n. 61.102/2020-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 740ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001496-50.2016.8.03.0000 - Impetrante: JULIO RAMOS DA SILVA - Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125 - Relator: Juiz Convocado ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora Sueli Pini (4ª Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos”**.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001751-66.2020.8.03.0000 - Impetrante: DIANA LIMA BALIEIRO - Advogado(a): MAURICIO OLIVEIRA DE CARVALHO - 84586PR - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”**.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001594-93.2020.8.03.0000 - Impetrante: CAIO CESAR PANTOJA BRITO - Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo**

nos termos do voto proferido pela Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002859-33.2020.8.03.0000 – Impetrante: PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE – Advogado(a): THAYS SENA BALIEIRO – 2181AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, após o voto da Desembargadora Sueli Pini (Relatora) pela denegação da ordem, no que foi acompanhada pelo Juiz Convocado Mário Mazureck (1º Vogal), Desembargador Rommel Araújo (2º Vogal) e Juiz Convocado Adão Carvalho (3º Vogal), pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro (4º Vogal). O Desembargador Agostino Silvério (5º Vogal) aguarda”.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000256-84.2020.8.03.0000 – Impetrante: RENATO CARVALHO QUEIROZ – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO:** “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do Mandado de Segurança em razão da decadência, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”**

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE EM SEDE DE RETRATAÇÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0045398-26.2011.8.03.0001 – Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Agravante: MOISÉS REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA – Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Responsável: MARCELO DA SILVA BOTELHO – Terceiro Interessado: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR – 1488AP – Interessado: BANCO DO BRASIL S/A – Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA – 15693PA – Relatora: Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO:** “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto da Desembargadora Sueli Pini (Relatora) pelo não conhecimento do Agravo Interno, no que foi acompanhada pelo Juiz Convocado Mário Mazureck (1º Vogal), pediu vista o Desembargador Rommel Araújo (2º Vogal). O Juiz Convocado Adão Carvalho (3º Vogal), aguarda e o Desembargador Gilberto Pinheiro (4º Vogal), antecipou o voto pelo conhecimento.”**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002527-66.2020.8.03.0000 – Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO**: “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Conflito de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-o improcedente, nos termos do voto proferido pelo relator.**”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003035-12.2020.8.03.0000 – Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO**: “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Conflito de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-o improcedente, nos termos do voto proferido pelo relator. O Procurador de Justiça manifestou-se em Plenário, pela improcedência do Conflito.**”

Registros:

Quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 0001594-93.2020.8.03.0000, a Excelentíssima Senhora Desembargadora SUELI PINI (Relatora), assim se manifestou: (...) penso que já está na hora desse Tribunal sumular essa matéria, a gente já devia ter simulado para que a gente pudesse decidir monocraticamente, fica aqui a proposta então desta relatoria no sentido de nós sumularmos essa demanda, essa matéria, porque aí nós poderíamos decidir isso monocraticamente, então, já em gabinete, sem precisar ocupar pauta do Plenário em razão já de ser uma matéria que não tem nenhuma divergência no âmbito deste tribunal. **Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LAGES (Presidente):** Vamos anotar em ata essa proposição, vamos realmente sumular essa questão (...).

Houve sustentações orais nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001594-93.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 (Advogado do Impetrante); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002859-33.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE, OAB/AP 2087 (Em causa própria); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000256-84.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 (Advogado do Impetrante) e **AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE EM SEDE DE RETRATAÇÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0045398-26.2011.8.03.0001**, pelo Advogado Dr. JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI, OAB/PA 11.183 (Advogado do Agravante).

Nada mais havendo, às nove horas e cinquenta e oito minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente